



INSTRUÇÃO NORMATIVA SMMADU Nº 05/2025 DE 08 DE ABRIL DE 2025

Institui o Órgão Colegiado de Julgamento das Infrações Administrativas Ambientais no âmbito do Município de Novo Hamburgo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 da Lei Municipal nº 3.572, de 13 de janeiro de 2025, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.751, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre os atos normativos inferiores a Decreto no âmbito da Administração Pública municipal direta e autárquica do Município de Novo Hamburgo,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as Juntas de Julgamento de Infrações Ambientais - JJIAS, Órgãos Colegiados integrantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMMADU, nos termos do art. 40, inciso I, do Decreto nº 10.257, de 09 de junho de 2022.

Art. 2º Compete às JJIAS:

I - julgar em primeira instância as penalidades e as medidas administrativas aplicadas pelo órgão ambiental, em decorrência de infrações administrativas ambientais, bem como de suas defesas administrativas, sendo instrumentalizado por uma decisão administrativa, respeitando os termos do Decreto Municipal nº 10.257/2022;

II - analisar a admissibilidade dos recursos protocolados contra as decisões administrativas proferidas e encaminhá-las à autoridade superior.

Art. 3º As JJIAS serão compostas por servidores efetivos, com cargo de nível superior ou técnico, bem como servidores com cargo em comissão de gerência ou direção, escolhidos preferencialmente dentre os lotados na respectiva diretoria.

Art. 4º As JJIAS terão o seu funcionamento e rito observando as seguintes diretrizes:



I - os autos de infração lavrados pela Diretoria de Proteção Ambiental (DPA) e Diretoria do Bem-Estar Animal (DBEA) serão julgados em primeira instância pela JJIA formada por servidores destas diretorias;

II - os autos de infração lavrados pela Diretoria de Licenciamento Ambiental (DLA) e Diretoria de Limpeza Urbana (DLU) serão julgados em primeira instância pela JJIA formada por servidores destas diretorias;

III - as sessões de julgamento somente ocorrerão na presença dos três membros;

IV - as deliberações serão tomadas por maioria dentre os membros da respectiva JJIA;

V - havendo divergência, será ela registrada em voto apartado;

VI - os autos de infração deverão ser julgados no prazo de 30 (trinta dias), de acordo com o Decreto Municipal nº 10.257/2022.

§ 1º Os membros a que se referem os incisos I e II, serão designados por ato próprio do titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMMADU.

§ 2º As JJIAS poderão contar com apoio de um Assistente Administrativo vinculado à diretoria e sob a coordenação do respectivo Presidente.

Art. 5º Os membros constantes nas alíneas “a” dos incisos I e II do art. 4º exercerão a função de Presidente da respectiva JJIA.

Art. 6º Ao Presidente da JJIA compete:

I - comunicar ao órgão estadual a lavratura de Auto de Infração quando esses forem competentes para o licenciamento ou autorização da atividade ou empreendimento, nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 140/2011;

II - coordenar a distribuição dos processos administrativos entre os membros participantes da sessão, previamente a sua realização, estipulando prazo de análise;

III - coordenar a convocação das sessões da JJIA periodicamente, em conformidade com a demanda de expedientes administrativos a serem julgados;

IV - coordenar o trabalho da JJIA, de expedição de comunicações legais aos infratores e outros atos necessários ao andamento dos processos administrativos;

V - fazer proposições ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano com vista ao aperfeiçoamento e à otimização dos procedimentos



relativos ao julgamento das infrações;

VI - conduzir as sessões de julgamento, com direito à palavra sobre os assuntos em pauta, bem como, quando necessário para a deliberação, exercer o voto de desempate.

Art. 7º Os membros da JJIA poderão, por intermédio do respectivo Presidente:

I - solicitar diligências complementares ao agente autuante, para a elucidação dos fatos;

II - solicitar o retorno do expediente administrativo ao agente autuante para a lavratura de novo Auto de Infração, quando se tratar de vício insanável, observando o parágrafo § 2º do artigo 8º, do Decreto Municipal nº 10.257/2022, reiniciando-se o expediente administrativo;

III - solicitar ao agente autuante, a apuração do cumprimento das obrigações de reparação do dano ambiental causado pelo infrator;

IV - solicitar a indicação de servidores de outra diretoria para a apuração do cumprimento das obrigações de reparação do dano ambiental causado pelo infrator, desde que aprovado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Art. 8º São deveres dos membros da JJIA:

I - analisar os processos administrativos submetidos pelo Presidente no prazo definido;

II - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;

III - justificar ao Presidente a impossibilidade de comparecimento nas reuniões, bem como sobre eventual necessidade de prorrogação do prazo estipulado no inciso I deste artigo;

IV - declarar-se impedido para julgar expedientes administrativos quando for o agente autuante do processo administrativo em pauta na hipótese das alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 4º.

Art. 9º As disposições estabelecidas nesta instrução normativa serão aplicáveis aos procedimentos inaugurados anteriormente à vigência desta normativa e que ainda estejam pendentes de julgamento.



Art. 10. Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa SEMAM nº 02, de 20 de março de 2023;

II - a Instrução Normativa SEMAM nº 03, de 29 de fevereiro de 2024.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO,
aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2025.



ANDERSON BERTOTTI

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano